



Contribuição sindical continua

A publicação de uma Instrução Normativa do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em janeiro deste ano, causou uma série de dúvidas em relação à cobrança da Contribuição Sindical dos funcionários públicos, que ocorre agora no mês de março. Para dirimir qualquer interpretação equivocada acerca dos últimos acontecimentos, e em razão da demanda por parte dos servidores sobre o tema, o Sisalepe faz um esclarecimento sobre a questão.

Em setembro de 2008, o MTE publicou a Instrução Normativa nº 1. Nela, atestava a legalidade do desconto da Contribuição Sindical no serviço público (antes disso, o desconto só era feito na iniciativa privada). Desde então, os servidores passaram a ter um dia de trabalho recolhido, anualmente, do seu salário. Porém, em janeiro deste ano, o Ministério publicou uma nova instrução normativa - IN nº 1, de 14 de janeiro de 2013, tornando sem efeito a instrução de 2008. No entendimento de alguns, seria o fim da contribuição sindical.

Acontece, no entanto, que, no último dia 28 de fevereiro, o Ministério do Trabalho publicou a Instrução Normativa nº 2, que torna sem efeito a IN nº 1 de janeiro deste ano. O motivo, segundo o próprio MTE, foi a realização de uma audiência pública com as centrais sindicais, onde ficou acertado que um grupo de trabalho teria 90 dias para estudar a questão.

Portanto, caros servidores da Alepe, a cobrança da Contribuição Sindical será feita normalmente neste mês de março, com base na IN nº 1, de 30 de setembro de 2008, e na legislação trabalhista vigente.

Vale acrescentar que o Sisalepe, assim como a Central Única dos Trabalhadores (CUT), é favorável ao fim da Contribuição Sindical. Porém, como todos sabem e foi dito na assembleia geral sobre o tema, a Alepe, antes do desconto ser feito para o Sisalepe, recebeu duas liminares - uma da CSPB (Confederação dos Servidores Públicos do Brasil) e outra da UNSP (Sindicato nacional dos Servidores Públicos do Brasil) - para o recolhimento do imposto.

Diante desse fato, coube ao Sisalepe solicitar parecer da Procuradoria para que não recolhesse a quantia para essas entidades e que o fizesse para o nosso sindicato. Caso contrário, o dinheiro seria enviado às entidades, que são desvinculadas de nossas lutas, e o nosso sindicato ficaria a ver navios.

É importante também dizer que o Sisalepe está finalizando estudo para devolver aos seus associados, a partir de 2014, a quantia que cabe ao sindicato (60% do valor total recolhido). Os outros 40% são distribuídos entre as centrais sindicais, federações e Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Por fim, o Sisalepe esclarece, ainda, que essa quantia recolhida agora em março será decisiva para a aquisição da nossa sede própria, o que não foi feito ainda em razão dos elevados preços do setor imobiliário no Recife. Pelas pesquisas que temos feito, até o final deste ano, teremos novidades em relação a nossa sede.

Saudações sindicais a todas e a todos.
A diretoria.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a cobrança da contribuição sindical dos servidores e empregados públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, II, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que permite a este Ministério a expedição de instruções referentes ao recolhimento e à forma de distribuição da contribuição sindical;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento de recolhimento da contribuição sindical, prevista nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a exclusão dos servidores estatutários do recolhimento da contribuição sindical viola o princípio da isonomia tributária, previsto no art. 150, II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os acórdãos proferidos nos RMS 217.851, RE 146.733 e RE 180.745 do Supremo Tribunal Federal

determinam que “facultada a formação de sindicatos de servidores públicos (CF, art. 37, VI), não cabe excluí-los do regime da contribuição legal compulsória exigível dos membros da categoria”; CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no mesmo sentido do Supremo Tribunal Federal, vem dispondo que “A lei que disciplina a contribuição sindical compulsória (‘imposto sindical’) é a CLT, nos arts. 578 e seguintes, a qual é aplicável a todos os trabalhadores de determinada categoria, inclusive aos servidores públicos”, conforme os acórdãos dos Resp 612.842 e Resp 442.509; e

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Federais também vêm aplicando as normas dos art. 578 e seguintes da CLT aos servidores e empregados públicos, resolve:

Art. 1º Os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, deverão recolher a contribuição sindical prevista no art. 578, da CLT, de todos os servidores e empregados públicos, observado o disposto nos artigos 580 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 87 da constituição, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Consultor-Geral da União nº 379/2011, que aprovou o DESPACHO Nº 96/2010/FT/CGU/AGU, recomendando providências para tornar sem efeito a Instrução Normativa nº 1, de 3 de outubro de 2008, expedida pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO que o tema foi novamente submetido à análise da Consultoria-Geral da União em outubro de 2012, oportunidade em que foi ratificado o entendimento por meio do Parecer nº 09/2012/MCA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Consultor-Geral da União nº 003/2013;

CONSIDERANDO que a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestou-se por meio da NOTA Nº 243/2012/CONJURMTE/CGU/AGU no sentido de que sua atuação é subordinada técnica-

mente aos ditames delineados pela Consultoria-Geral da União e que, nessa linha, igualmente recomenda a providência sugerida;

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional projeto de decreto legislativo destinado a sustar a Instrução Normativa nº1, de 2008, com fundamento no excesso do exercício do poder regulamentar, conforme está previsto no art. 49, V, da Constituição;

CONSIDERANDO, ainda, a competência do Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão para eventual edição de ato que vise regulamentar a cobrança de contribuição sindical dos Servidores Públicos; resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2008, Seção 1, p. 93.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra e vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 87 da constituição, e

CONSIDERANDO o resultado da audiência pública realizada no dia 25/02/2013 com a presença das Centrais Sindicais, em atenção ao aviso publicado no Diário Oficial da União - DOU de 06 de fevereiro de 2013, seção 3, página 12, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução Normativa nº 01, de 14 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2013, Seção 1, p. 56 e repristinar a Instrução Normativa nº 01 de 30 de setembro de 2008 pelo prazo de 90 dias.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

Expediente

Diretoria Executiva | Josias Ramos, presidente; Marconi Glauco, vice-presidente; André Salgado, secretário; Romualdo Fidelis, vice-secretário; Maurício da Fonte, tesoureiro; Washington Pereira, vice-tesoureiro; Zulmira Andrade, diretora social // **Conselho Fiscal** | Rômulo Moura, presidente; Otaneide da Silva, vice-presidente; Ana Cecília Bezerra, titular; Amaro Elcinio, Lucilo Oliveira e Zezé Moreira, suplentes. // **Jornal do Sisalepe** | Publicação do Sindicato dos Servidores no Poder Legislativo de Pernambuco; Endereço: Rua da União, 557 - Ed. Leite Maia 701 - Boa Vista - Recife - PE / CEP 50050-010 - Fone (81) 3221.8310; Jornalista Responsável: Talita Arruda / DRT: 4986-PE; **Diagramação:** BPM Comunicação; // Acesse nosso site: www.sisalepe.com.br | Curta nossa página no facebook: www.facebook.com/pages/sisalepe | Siga-nos no twitter: @sisalepe. | Tiragem: 500 exemplares.